INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA – EAB CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRISCILA MARCHIORI THIMOTEO ALVES

POLÍTICAS SOCIAIS NA CONJUNTURA DA COVID-19 NO BRASIL EM 2020: UMA ANÁLISE SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL

> BRASÍLIA NOVEMBRO 2020

PRISCILA MARCHIORI THIMOTEO ALVES

POLÍTICAS SOCIAIS NA CONJUNTURA DA COVID-19 NO BRASIL EM 2020: UMA ANÁLISE SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/EAB).

Orientador: Prof. Me. Felipe Portela Bezerra.

BRASÍLIA NOVEMBRO 2020

PRISCILA MARCHIORI THIMOTEO ALVES

POLÍTICAS SOCIAIS NA CONJUNTURA DA COVID-19 NO BRASIL EM 2020: UMA ANÁLISE SOBRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/EAB). Orientador: Prof. Me. Felipe Portela Bezerra.

Brasília – DF, 23 de novembro de 2020.

Prof. Me. Felipe Portela Bezerra

Professor Orientador Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Prof. Dr.Leandro do Nascimento Rodrigues

Membro da Banca Examinadora Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Dra. Marcela Machado

Membro da Banca Examinadora Universidade de Brasília - UnB

RESUMO

A pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocasionou diversos impactos na economia e no dia a dia dos brasileiros. Por consequência do isolamento social várias pessoas tiveram sua renda reduzida ou perderam seus empregos. Devido a isso o Governo Federal criou o Auxílio Emergencial visando oferecer uma proteção econômica durante o período de enfrentamento da crise. O presente Trabalho tem por finalidade analisar o desenho de Política Pública desse Programa, as buscas dessa pesquisa foram feitas através da literatura existente sobre concepções de Política Pública e Política Social. Utilizou- se também a literatura "Análise *Ex Ante* de Políticas Públicas" para avaliar dentro do desenho os critérios utilizados na formação e os resultados do programa. A pesquisa procura mostrar se o desenho foi formulado seguindo as recomendações da literatura de Análise Ex Ante de Políticas Públicas, se os resultados foram positivos e se alcançou a população em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: políticas públicas, política social, auxílio emergencial.

ABSTRACT

The pandemic caused by the new coronavirus (SARS-CoV-2) caused several impacts on the economy and on the daily lives of Brazilians. As a result of social distance several people have had their income reduced or lost their jobs. Because of this, the Federal Government created an Emergency Aid to offer economic protection during the period of facing the crisis. This work aims to analyze the Public Policy design of the Emergency Aid Program. The searches for this research were made through the existing literature on conceptions of Public Policy and Social Policy. The literature "Ex Ante Analysis of Public Policies" was also used to evaluate the criteria used in training and the results of the program within the design. The research tries to show if the design was formulated following the recommendations of the literature of Ex Ante Analysis of Public Policies, if the results were positive and if it reached the population in situation of vulnerability.

Keywords: public policies, social policy, emergency aid.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO	
Quadro 1: Modelo lógico do Auxílio Emergencial 2020	21
FIGURA	
Figura 1: Identidade Visual do Programa Auxílio Emergencial	25
Figura 2: Consultaauxilio.dataprev.gov.br	2′
Figura 3: Auxílio Emergencial Governo Federal	23
Figura 4: Poupança social digital	29
TABELAS	
Tabela 1: Orçamentário do Auxílio Emergencial	31

Sumário

INTRODUÇÃO
METODOLOGIA10
1 RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA E POLÍTICA PÚBLICA11
1.1 Conexão entre Políticas Públicas e os Direitos de Cidadania
2 CONCEITOS DE POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL
2.1 O reconhecimento da política social
3 FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA16
4 ANÁLISE EX ANTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS
4.1 A finalidade da análise Ex Ante
4.2 Característica do desenho da Política Pública
4.3 Modelo lógico e a sua utilização no desenho do Auxílio Emergencial20
${\bf 5 DESCOBERTAS DE VULNERABILIDADES NO CONTEXTO DA PANDEMIA21}$
5.1 Contrariedades no acesso ao cadastramento do benefício e problemas na tecnologia de solicitação do Auxílio Emergencial
5.2 Apresentação de benefícios como ferramentas de política pública
6 PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL25
6.1 Resultados do programa Auxílio Emergencial
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS 36

INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, previsto no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao surgimento da doença causada pelo vírus SARS-CoV-2. De acordo com o Ministério da saúde, em dezembro de 2019 foi identificado em Wuhan na China, a transmissão de um novo Coronavírus, um vírus respiratório, o qual causou a COVID-19. Uma doença que tem como características um espectro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros graves, sendo que a maior parte (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória. (Ministério da Saúde, 2020).

Por ser uma doença altamente contagiosa a COVID-19 trouxe diversas mudanças de comportamento ao redor do mundo, a crise sanitária e o isolamento social provocado pela doença geraram diversos problemas em várias economias mundiais e isso causou elevados níveis de desemprego e dificuldades ao acesso as necessidades básicas como de alimentação, higiene, moradia, entre outras.

Mediante a expansão da pandemia, a sociedade e o governo redobraram os esforços com intuito de enfrentar a crise no país. Através de normativos de distanciamento social feito por parte dos governantes a fim de evitar a contaminação em massa, as pessoas deixaram de transitar nas ruas, os comércios foram fechados ou ficaram restritos e se tornou obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos. Consequentemente, essa ação coletiva de prevenção gerou um grande impacto na economia e na sociedade em geral.

Com objetivo de amenizar as consequências da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19 e auxiliar a população afetada a enfrentar os problemas oriundos das condições econômicas e sociais causadas pelo vírus, o Governo Federal Brasileiro, em pouco tempo criou o Programa Auxílio Emergencial do Governo Federal, previsto na Lei nº. 13.982, de 2 de abril de 2020, que teve como objetivo assegurar a renda mínima para maiores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes que não tenham emprego formal ativo, não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família, cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos, que no ano de 2018, não tenha

recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e que exerça atividade na condição de microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de auto declaração. (Brasil, 2020).

No Brasil é notória a quantidade de pessoas vulneráveis, segundo pesquisas feitas pelo IPEA (2020): "Em fevereiro de 2020, havia mais de 146 mil pessoas que se declararam nessa situação no Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal" (Brasil, 2020). O intuito principal do Programa foi amparar aqueles que possuem baixa renda e os de extrema pobreza e que foram muito afetados pela crise, entretanto podem ser apontadas diversas falhas na execução e coordenação do programa e na distribuição do benefício que serão abordadas no decorrer do trabalho.

Essa problemática se resulta em identificar os vulneráveis e os cidadãos afetados como sujeitos de direitos sociais incluindo-os no rol dos dignos de proteção contra os riscos, nos quais não tinham como se preparar. Para que se entenda melhor sobre a formulação dessa política redistributiva, expõe a concepção de Celina que diz:

Para melhor entender a formulação de políticas em países democráticos, é necessário o apoio em teorias de alcance meso e macro que nos ajudem a explicar como, por quem, para quê e para quem as políticas públicas são formuladas e, a partir daí, como é coordenado o processo de sua formulação. (CELINA, 2018, p.19).

Em conformidade com essa causa e desenvolvendo ferramentas de políticas um tanto atual, através do sistema de cadastro social dos informais da população de baixa renda, a priori o Estado brasileiro comprovou capacidade de organizar em pouco tempo uma política redistributiva, prevista na Lei nº. 13.982, de 2 de abril de 2020. Portanto, é necessária a identificação do objetivo e do público-alvo da política formulada para que se possa coordenar o processo de formulação.

Segundo Potyara (2003), o reconhecimento das políticas públicas como direitos sociais decorre do fato destes possuírem como perspectiva a equidade, a justiça social e permitirem à sociedade requerer ações positivas, ativas do Estado para modificar esses valores em realidade.

Logo as concepções sobre o Auxílio Emergencial visam identificar se os resultados e

impactos desse programa contribuíram para amparar a população em situação vulnerável. À vista disso, argumenta-se o seguinte problema de pesquisa: O desenho da política pública do auxílio emergencial atende às recomendações da literatura de Análise *Ex Ante* de Políticas Públicas?

A hipótese irá investigar o desenho do Auxílio Emergencial e apurar se a formulação dessa política seguiu as regras do Guia de Análise Ex Ante. A metodologia aplicada no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso apoiou-se em pesquisas descritivas, documentais e bibliográficas. O objetivo geral da pesquisa é examinar o desenho do Auxílio Emergencial e os resultados do programa social.

METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho baseou-se no livro de Gil (2002, p.42), que para entender a classificação adequada para a pesquisa Gil explica qual é o objetivo das pesquisas descritivas:

Essas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno (...) uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

A pesquisa descritiva foi essencial para coletar informações sobre a população em situação de vulnerabilidade e a Lei que rege o Auxílio Emergencial. Nas pesquisas documentais, Gil explica a categoria que estão os documentos a serem pesquisados: "os documentos estão conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc." (GIL, 2002, p.45). As pesquisas documentais foram estruturadas na base metodológica, na qual conduziu as argumentações dessa pesquisa.

Nas pesquisas bibliográficas, Gil expõe que: "os livros de referência, também denominados livros de consultas, são aqueles que têm por objetivo possibilitar a rápida obtenção das informações requeridas" (GIL, 2002, p.44).

A pesquisa tem por objetivo geral examinar o desenho do Auxílio Emergencial, o efeito do programa na população em situação de vulnerabilidade no Brasil e os resultados desse programa social. E se de fato o desenho foi elaborado com base nas etapas do Guia de Análise *Ex Ante* a base literária mais recente e oficial de como desenhar políticas públicas adequadamente.

Os objetivos específicos são: analisar a Lei n°. 13.982/2020 do Auxílio Emergencial, abordar os critérios utilizados no desenho do Auxílio Emergencial, relatar os primeiros resultados e mostrar como está sendo feita a avaliação dessa Política Pública.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi descritiva, documental e bibliográfica, com fundamentos de técnicas de coletas de informações qualitativas. As informações deste trabalho se basearão nas Leis n°. 13.982/2020 e n° 8.742/93, na Constituição Federal Brasileira, em sites de notícias e nos artigos de Capella, Pereira, Potyara, entre outros.

1 RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA E POLÍTICA PÚBLICA

Política Pública pode ser resumida como as ações que o governo escolhe ou não fazer, essa definição dada por Thomas (apud PEREIRA, 2008) se relaciona com seu caráter parcial e sua imprecisão conceitual, então sua competência consiste em chamar atenção para as seguintes informações, de acordo com Howlett e Ramesh (apud PEREIRA, 2008, p. 97) "a participação do governo é importante na criação e processamento de políticas públicas", sendo que as decisões tomadas por diversas instituições de caridade e grupos de interesses particulares e de indivíduos influenciem nas escolhas e ações governamentais. "Neste caso, as propostas dos pesquisadores não constituem política pública, mas sim as ações desenvolvidas pelo governo a partir dessas propostas".

Howlett e Ramesh (apud Pereira, 2008), relacionam a Política Pública com o ramo de conhecimento *Policy Science*, um movimento que surgiu nos Estados Unidos e na Europa, no segundo pós-guerra. A *Policy Science* prevalece de um ponto de vista em que sentidos teóricos se dedicavam a determinação de objetivos e ações dos governos, com intuito ao bem comum.

Verificou-se um distanciamento entre a determinação e ação dos Estados, novas abordagens teóricas e metodológicas emergiram com intenção de agregar teoria e prática reconhecendo a análise empírica das políticas de fato presentes para a construção de teorias. Em contrapartida, a antiga realização de estudos empíricos focais sobre itens específicos da estrutura formal das organizações políticas, sem levar em consideração aspectos regulamentares dessas organizações, do mesmo modo foram questionados, pois não forneciam fundamentos para uma avaliação mais concreta dessa organização. (HOWLETT e RAMESH, apud PEREIRA, 2008, p. 92).

Esses problemas conduziram pesquisadores a introduzirem nos seus estudos assuntos de Justiça, Equidade e de Desenvolvimento Social, Econômico e Político. Por fim, neste contexto histórico que o Estado de Bem-Estar se estabeleceu nos países capitalistas industrializados do ocidente. (HOWLETT e RAMESH, apud PEREIRA, 2008, p. 92).

Notadamente, Política Pública não se resume apenas em ação, pode ser também não-ação proposital de uma autoridade pública frente a um problema ou responsabilidade de sua competência. Todavia, essas não-ações geram impactos que podem ser mais comoventes do que os gerados por ações governamentais.

1.1 Conexão entre Políticas Públicas e os Direitos de Cidadania

Observou-se que as Políticas Públicas e as Políticas Sociais, possuem como uma de suas principais características a concretização de direitos de cidadania obtidos pela sociedade e amparados pela Lei. O reconhecimento das Políticas Públicas como Direitos Sociais provém do fato dos direitos possuírem como perspectiva a Equidade, a Justiça Social e permitirem a sociedade requerer ações positivas, ativas do Estado para modificar esses valores em realidade. (PEREIRA, 2008, p. 102).

Segundo Bobbio (apud PEREIRA, 2008) na esfera da cidadania os Direitos Sociais são os mais dinâmicos, portanto, têm se multiplicado e se especializado, atualmente vem crescendo o número de pessoas amparadas pelo direito das garantias legais, como por exemplo: idosos, crianças, mulheres e pessoas com deficiência.

Pisón (apud Pereira, 2008) apresenta um esquema de classificação dos direitos de cidadanias com intuito de tornar mais didática à identificação das Políticas Públicas com os direitos sociais, no qual diz que os direitos estão classificados em gerações de acordo com a ordem cronológica de seu aparecimento e reconhecimento, a partir de certas exigências humanas e princípios orientadores, como:

- a) Primeiro, surgiram exigências relacionadas à vida e à liberdade individual, propiciando a instituição dos direitos civis;
- b) Segundo, surgiram exigências relacionadas às liberdades políticas e ao direito de participar no governo da sociedade, propiciando a instituição dos direitos políticos;
- c) Terceiro, surgiram exigências relacionadas à necessidade de combinar liberdade com igualdade, sobretudo para a satisfação de necessidades básicas, propiciando a instituição dos direitos sociais;
- d) Finalmente, surgiram exigências "mais controvertidas que afetam a humanidade inteira e/ou que têm a ver com os avanços tecnológicos e com a mundialização da economia, da política e da cultura". (PISÓN, apud PEREIRA, 2008, p. 104).

Mediante a classificação de Pisón, a crônica de obtenção desses direitos são os relatos de sua ampliação e agregação.

As Políticas Públicas não podem ser voltadas para o atendimento de necessidades simplesmente dos seres vivos, mas devem ser direcionadas na contribuição de executar os direitos do ser humanos à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunidade saudável, ao desenvolvimento intelectual, as oportunidades de participação e usufruir do seu aperfeiçoamento. (PEREIRA, 2008, p. 102).

Pereira (2008) apresenta o entendimento do termo Política para que se possam compreender os conceitos de Política Social como Política Pública, expondo dois principais significados:

- Sentido mais geral é relativo aos assuntos clássicos da Política, sendo esses,
 eleições, voto, partido, parlamento e governo;
- Sentido mais recente e restrito refere-se às intervenções do Estado frente às demandas e necessidades sociais da sociedade, já que o mesmo torna-se progressivo interventor.

Dentre eles, o sentido mais recente e restrito é o que define política pública. (PEREIRA, 2008, p. 87).

2 CONCEITOS DE POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL

Alcock e Baldock *et al* (apud PEREIRA, 2008), apresentam a Política Social tanto como uma política acadêmica quanto como uma política de ação. Portanto, entende-se que Política Social como disciplina é formada por processo contínuo e sistemático de elaboração teórica, informado por dados e pela prática política, assim, é possível a realização de pesquisas e produção de conhecimento determinando complexas particularidades. Em assuntos conflituosos, a política de ação torna-se a principal escolha na hora da tomada de decisões. (POTYARA, 2008, p.168).

Já no campo de estudo ou ação, a Política Social é considerada casual fonte de fatos e informações ou um lócus de ações, no qual cada sujeito faz o que é de seu interesse, apresentando-se como suporte à disciplina pertencente. De acordo com Mishra (apud PEREIRA, 2008), a Política Social apresenta limitações devido a maior parte ser de campo, por ser prática, empírica e prescritiva, procurando estabelecer correlação entre as necessidades sociais e prestação de benefícios e serviços, sem haver intervenção teórica, tendo como objetivo o estudo e ação localizada.

Em 1950, Richard Titmuss (apud PEREIRA, 2008) foi um dos pioneiros na persistência para classificar Política Social. O pesquisador relatou que existiam vários exemplos de má utilização do termo, dentre eles, citou o caso dos Estados Unidos e da Alemanha. Segundo Titmuss (apud PEREIRA, 2008) os Estados Unidos, em 1960, produziu vários livros com o tema pobreza e bem-estar, mas não se preocupou com a melhoria dos empregos dos trabalhadores pobres, os quais se revoltaram contra pesquisas acadêmicas e governamentais.

Titmuss (apud PEREIRA, 2008), infere o quão complexo é conceituar e definir Política Social devido inúmeras definições de autores ou atores que buscam compreendê-las e colocá-las em execução e na realidade propuseram conceitos, valores e perspectivas de grupos competitivos. Com a falta de uma definição conexa de Política Social, a problemática atinge não somente a confiabilidade da política de fato, mas, também, a vida da sociedade.

Atualmente a diferenciação entre Política Social, Política de Ação e Administração de Ações Políticas nem sempre corresponde com a Administração Social. Ressaltando o que diz Alcock:

Enquanto a economia se interessa em conferir a influência da política social na produção de bens, riquezas e serviços, a política social se interessa em detectar a sua própria influência sobre o bem-estar dos cidadãos, traduzindo no acesso efetivo à saúde, à educação, à moradia, ao emprego, à segurança, à segurança alimentar, ao amparo à infância, à velhice, aos serviços sociais pessoais, dentre outros. (ALCOCK, apud PEREIRA, 2008, p.170).

A Política Social vem se apresentando concomitantemente positiva e negativa e beneficiando relevâncias diferentes conforme a ligação de forças existentes, devido a essa contradição os trabalhadores e os pobres usufruem igualmente dessa política. Titmuss (apud PEREIRA, 2008), retrata que os conceitos de Política Social só têm sentido se quem lida, acredita que a política e ética influenciam na realidade presente, mas que precisa ser mudada, quando se é identificada a pobreza necessária de intervenção por parte do Estado, assim, garantindo os direitos sociais expressos por Lei.

A Política Social é uma regulação social de distribuição de recursos aos cidadãos, objetivando o bem-estar, por meio de sua concepção. Deve conter o conhecimento de como criar a necessidade e de como tais se distribuem, com a finalidade de modificá-las, já que essa política se trata de Política Pública, no qual, exige a ação do Estado e gestão da sociedade. (POTYARA, 2008, p.172).

A Política Pública envolve principalmente o Estado para que sejam garantidos os direitos sociais, e ao mesmo tempo implica na proteção da institucionalidade legal e integridade da política social, diante fatos de assédio de interesses particulares e partidários, clientelismo, cálculos contábeis utilitaristas e as circunstâncias da economia de mercado. Portanto, a ação dessa política requer reforçar a constituição de esferas públicas, para que seja preservada a liberdade positiva nas condições básicas para a participação política e cívica, o exercício da autonomia de agência e de crítica; e a prática responsável de direitos e deveres.

A liberdade positiva acredita na igualdade social, o oposto da liberdade negativa, o

qual acredita que a desigualdade é uma realidade natural, de responsabilidade pessoal e dispensa a proteção pública. (POTYARA, 2008, p.174).

2.1 O reconhecimento da política social

De acordo com Cabrero (apud PEREIRA, 2008), da década de 80 até a segunda metade dos anos 90 houve uma confusão na determinação dos objetivos universalizantes do Estado de Bem-estar. Os interesses do capitalismo desregulado em conexão confusa e desigual com o universalismo protetor fizeram formas crescentes de particularismo social e crescente mercantilização da Política Social.

Na visão de Gough:

Transformar o Estado de Bem-Estar em uma instituição competitiva, que combine políticas distributivas clássicas com políticas ativas de trabalho, educação e formação profissional visando o aumento produtividade e à diminuição de custos em economia em economias abertas. (GOUGH apud PEREIRA, 2008, p.193).

Foi dentro das circunstâncias dessa nova articulação político-institucional, que a Política Social adentrou no século XXI e resultou nas concepções das mudanças internas e externas ao Estado de Bem-Estar, ocasionadas pela passagem de um modelo de produção fordista, no sentido posterior, o pós-fordista e pelo processo de globalização. Então surgiu uma nova fase de reforma social, a qual apresenta desafios e conflitos inevitáveis. (POTYARA, 2008, p.192).

Nos dias atuais quando se fala de universalismo refere-se ao contido ou segmentado, isto é, caracterizado como uma ampla cobertura de programas compensatórios ou de alívio da pobreza.

De fato, os governos não têm reduzido à oferta de programas emergenciais e de atendimento de pobreza de pessoas, e sim têm estendido como alternativa precária ao desmonte de uma proteção intensiva em segurança social, sendo visto como natural a precariedade e a instabilidade de emprego.

Simultaneamente ao desmonte das Políticas Sociais universais, a prevalência do universalismo segmentado que surgiu e continua em pauta, visa conceitos e política do universalismo cidadão nos quais os autores defendem como satisfação de necessidades humanas básicas. (CABRERO, apud PEREIRA, 2008, p. 194).

Através da afirmação de Cabrero, podemos compreender a importância que o

Programa Auxílio Emergencial tem quanto à proteção social, pois é preciso identificar a população necessitada, para que se possa fazer a distribuição de renda com igualdade a todos os vulneráveis. Ou seja, defender a igualdade racial, de gênero, de etnia, promovendo sistema de Proteção Social descentralizado, especializado e mais próximo do cidadão. (CABRERO, apud PEREIRA, 2008, p.197).

A essência dessa inversão se dá mediante dois principais motivos que podem ser relacionados, o primeiro é a disseminação progressiva da ideologia liberal que os direitos não são direitos exatos, pois a sua efetivação depende de condições materiais e financeiras, subsidiados pelo Estado. O segundo é a efetiva prática dessa ideologia descrita pela renúncia do Estado de sua função de garantidor de Direitos Sociais e da redução de sua intensidade protetora. (PEREIRA, 2008, p.198).

Os menos favorecidos economicamente ficam em favor de benefícios e serviços precários, que enrijecem e aumentam as desigualdades sociais. Incluindo o desemprego estrutural, em que consequência ½ da população mundial em idade de trabalhar está fora do mercado de trabalho. (POTYARA, 2008, p.199).

Essa reestruturação tem diminuído a intensidade protetora do Estado, no ponto fraco do universalismo e no topo do privatismo, levando para o cerne do processo de gestão do Bem-Estar. (PEREIRA, 2008, p.201).

3 FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

A definição de problema em Política Pública é o passo mais complexo do processo de formulação porque sua estruturação irá definir a demais etapas do processo. Entender o problema e suas consequências se torna fundamental, Dunn afirma que "Os analistas parecem falhar com mais frequência porque resolvem o problema errado, do que por conseguir a solução errada para o problema certo" (DUNN apud CAPELLA, 2012, p. 67, tradução nossa).

Sendo assim a classificação de formulação pode ser descrita como uma etapa prédecisória que requer atenção governamental e definição de possíveis soluções permite ampliar o entendimento sobre mudanças em políticas públicas.

Esse processo pode ser determinado por duas etapas principais: definição de agenda e de alternativas, sendo que a agenda circula em torno de problemas considerados importantes em um determinado momento e as alternativas têm a ver com o desenho em si e o plano de ação. Capella (2018, p.19) define que "problema tem a ver com o que escolhemos identificar como problema público e como pensamos e falamos sobre essas preocupações".

Através de instrumentos capazes de traduzir intenções de políticas em conjunto de ações que a Política Pública é formulada. A definição do que é problema e a busca por soluções estão relacionado à definição de medidas e procedimentos, como criação de leis, alterações orçamentárias, entre outros. Esse processo está relacionado com as consequências esperadas por adoção de certas medidas, do ponto de vista do desenho a formulação de uma Política Pública explora alternativas e opções, conectando-os com os instrumentos disponíveis. "A produção de políticas e seu desenho envolvem disputas contínuas em torno da construção de eventos, histórias, condições e interpretações." (CAPELLA, 2018, p.94).

Os formuladores de Política Pública utilizam de alguns mecanismos na hora de compor a política, o processo decisório pode se dar por meio de três mecanismos básicos são eles: os indicadores (custos de um programa, taxas de mortalidade infantil, variações na folha de pagamento de servidores, evolução do déficit público, por exemplo); eventos, crises e símbolos (atenção num determinado assunto); e feedback das ações governamentais (monitoramento dos gastos, o acompanhamento das atividades de implementação, o cumprimento (ou não) de metas, possíveis reclamações de servidores ou dos cidadãos e o surgimento de consequências não-antecipadas). Esses instrumentos orientarão o Governo e os formuladores a fim de que a escolha de um problema não seja apenas baseada em critérios técnicos e fazendo assim com que a política se torne bem sucedida.

Capella (2018, p. 92) aborda que de uma forma geral os políticos gostam de escolher instrumentos menos previsíveis sendo um "paradoxo da gestão pública, em que instrumentos mais difíceis de implementar devido à complexidade de gestão, coordenação e execução são exatamente os preferidos dos atores políticos, pois desarmam possíveis oposições políticas ao governo.".

Capella (2018) evidencia que a conjuntura dos problemas de construções sociais, poder político e instituições influenciam no desenho de uma política devido o chamado dinâmica do desenho que compreende o ponto de vista da agência humana e da intencionalidade em ambiente complexo e de racionalidade limitada. A dinâmica do desenho envolve a definição e redefinição de problemas impactando as agendas de problemas prioritários, envolve também a atribuição do empreendedor de políticas e sua competência de determinar de forma precisa às questões, aproveitando as oportunidades políticas e influenciando no desenho.

Os elementos dessa dinâmica ajudam a esclarecer o desenho das políticas, os quais são relevantes os instrumentos, os agentes, as estruturas de implementação, objetivos, regras, ferramentas, racionalidades e pressuposições. Capella (2018) diz que entre as diversas

consequências do desenho das políticas públicas sobre a sociedade, destaca quatro aspectos:

a) instituições democráticas, envolvendo fatores como responsividade, controle social e accountability; b) resolução de problemas, afinal as políticas são respostas a problemas públicos considerados prioritários, portanto o desenho deve dar suporte à política para cumprir seus objetivos; c) justiça, compreendendo o tratamento igualitário e respeitoso a todos os cidadãos; d) cidadania, considerando que há desenhos capazes de encorajar atitudes cidadãs ao promoverem arenas para participação, por exemplo. Assim, os desenhos das políticas, para as autoras, têm impacto sobre múltiplos valores democráticos. (CAPELLA, 2018, pg. 95).

Ou seja, o desenho envolve os objetivos associados ao problema que demanda uma resolução ou uma alteração de instituições que constituem a estrutura formal de governança e os mesmos são responsáveis pela "estruturação e implementação da política; população-alvo, compreendendo indivíduos, grupos ou organizações cujo comportamento a política pretende mudar; regras, que definem os procedimentos para a ação definindo competências, padrões e critérios; ferramentas que proporcionam incentivos ou sanções, persuasão ou educação; crenças que dão suporte às justificativas e legitimam a política; e pressuposições que sustentam premissas técnicas, comportamentais e normativas." (CAPELLA, 2018, pg. 96).

4 ANÁLISE EX ANTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A avaliação *Ex Ante* acontece *antes* da implementação da política pública, pois previni elementos vistos no processo decisório. Entretanto esclarece objetivos das políticas públicas como o planejamento dos gastos, a elaboração do marco lógico, ou seja, auxilia nas etapas adivindas da política de maneira responsável e coerente.

Já a avaliação *Ex Post* acontece *depois* da implementação da política pública, portanto recebe as informações da etapa para ser utilizada. É fundamental usar essas informações de implementação da política, pois irão diagnosticar após a política os problemas, os impactos e os indicadores de melhoria e se houver a necessidade de alterar ou interromper a política será feito nessa etapa.

Portanto avaliação das Políticas Públicas deve iniciar mediante a análise *Ex ante*, que é uma ferramenta que tem como finalidade analisar essencialmente se as Políticas Públicas respondem a um problema nitidamente delimitado e pertinente. Diante disso, verifica-se se há uma finalidade definida de atuação do Estado e se propõe um desenho que de fato possa ser alcançado.

4.1 A finalidade da análise Ex Ante

É crucial que as Políticas Públicas sigam a análise *Ex Ante* para que os recursos públicos e o bem-estar da sociedade possam ser intensificados. À vista disso, a previsão e eliminação de erros de formulação e de desenho devem ser feitos a priori e não a posteriori da implantação da política. (BRASIL, 2018, p. 11). Tais avaliações se tornarão uma ferramenta essencial para proporcionar o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016 posto que: "os limites de gastos definidos por período de vinte anos, haverá a necessidade de um debate mais qualificado sobre a priorização de políticas públicas e as decisões alocativas do orçamento". (BRASIL, 2018, p. 11).

Assim, a Análise *Ex Ante* consegue contribuir a fim de que as decisões alocativas sejam direcionadas por critérios mais objetivos e transparentes, fundamentados em análises técnicas mais desenvolvidas. O fundamento da análise *Ex ante* é de guiar decisões com o propósito de que esse reincida sobre alternativas mais efetivas, eficazes e eficientes e que também possa contribuir no aperfeiçoamento da formulação e da compreensão das Políticas Públicas no Governo Federal. (BRASIL, 2018, p. 11).

Segundo o guia de Análise *Ex Ante* as propostas de criação, de expansão ou de aperfeiçoamento de Políticas Públicas podem ser formuladas de forma a contemplar as seguintes etapas:

- i) diagnóstico do problema;
- ii) caracterização da política: objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados;
- iii) desenho da política;
- iv) estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade;
- v) estratégia de implementação;
- vi) estratégias de monitoramento, de avaliação e de controle;
- vii) análise de custo-benefício; e
- viii) impacto orçamentário e financeiro. (BRASIL, 2018, p.11).

Essas etapas tendem aperfeiçoar a racionalidade e instruir na tomada de decisão dos gestores e dos executivos do governo federal.

4.2 Característica do desenho da Política Pública

O manual de análise Ex Ante descreve que o desenho da Política deve ser efetivo,

eficiente e deve possuir legitimidade social. De acordo com Howlett (apud BRASIL, 2018, p.71) o desenho da Política Pública envolve um "esforço na sistematização de ações eficientes e eficazes, com a aplicação de conhecimento de meios políticos, para a adoção de instrumentos que permitam o atingimento de objetivos, resultados e metas (...)".

Esse desenho é composto por uma variedade de instrumentos explícitos e implícitos e irá depender das escolhas e das definições possíveis para qual seja a melhor forma de ação. Assim a Política Pública proporcionará resultados imediatos na capacidade de atender de forma planejada a demanda identificada e também no alcance maior da racionalidade da Ação Pública. (BRASIL, 2019, p. 71).

Posto isso, a análise se propõe a responder tais questões: o que é formulado, por quem, para quê, para quem e como. A formulação da política abrange um conjunto de organizações e atores com objetivos associados a demandas de determinado público-alvo envolvido em um problema específico. Já a implantação da ação pública, entende que o uso de meios e mecanismos é apropriado para promover resultados e cumprir metas de acordo com os objetivos previstos no desenho original. (BRASIL, 2019, p. 71).

4.3 Modelo lógico e a sua utilização no desenho do Auxílio Emergencial

Para desenhar a política é necessário visualizá-la antes que esta seja posta em prática, dessa forma, será possível prever os insumos, processos, produtos, resultados e impactos, igualmente como as forças e fraquezas, os riscos e as oportunidades envolvidas. (BRASIL, 2019, p. 93). O desenho da política descreve as decisões a serem tomadas, os recursos a serem motivados e as ações previstas para que a proposta se concretize e seja adequadamente monitorada, avaliada e caso houver necessidade, ser revista. (BRASIL, 2019, p. 93).

Para isso, recomenda-se a utilização de uma metodologia chamada Modelo Lógico, uma estrutura de passo a passo que tem como finalidade demonstrar como os recursos e a atividades geram resultados, produtos e impactos. Ele deve ser composto por fluxos que demonstrem a racionalidade de conexão entre as atividades propostas para a política e os objetivos que se pretende atingir.

Na busca de compreender o desenho do Auxílio Emergencial, foi elaborado o Modelo Lógico do Programa Auxílio Emergencial:

Quadro 1: modelo lógico do Auxílio Emergencial 2020.

INSUMOS	ATIVIDADES	PRODUTOS	RESULTADOS	IMPACTOS
Diagnóstico da crise	Reuniões do	Atos	Implementação	Construção da
no Brasil causada	Governo Federal	normativos	do Programa	Política Social para
pela Covid-19	para elaborar e	elaborados,	Auxílio	melhorar a pobreza
•	aprovar o	decretos e Lei	Emergencial do	no Brasil.
	Programa Auxílio	publicados e	Governo Federal	
	Emergencial	implantação do		
		aplicativo.		

Fonte: autoria própria, 2020.

A utilização do Modelo Lógico contribuiu para a pesquisa e o entendimento sobre a visão geral da Política Pública, posto isso as informações apuradas no Modelo Lógico do Auxílio Emergencial foram priorizadas as avaliações do desenho para se compreender se as regras da Política Pública estão dentro dos objetivos do programa que foi criado para solucionar o problema causado pela crise epidemiológica.

5 DESCOBERTAS DE VULNERABILIDADES NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Natalino e Pinheiro (2020), evidenciam uma análise de vulnerabilidades descobertas e propondo soluções. A Covid-19 provocou diversos impactos na sociedade em aspectos como mortalidade, desemprego e no acesso as necessidades básicas como de alimentação, higiene, moradia, entre outros. Esses fatores não puderam ser previstos com antecedência, à vista disso, sabe-se que o empenho das ações de Assistência Social aos mais vulneráveis foi à medida emergencial por recurso da sociedade civil e das instituições de Estado. (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.07).

Por ser causada por um vírus respiratório (SARS-CoV-2) de alta contaminação, a Covid-19 demandou dos governantes ações rápidas de prevenção a fim de evitar superlotação em hospitais e um aumento demasiado na mortalidade, principalmente da população mais vulnerável que é a população idosa.

Com isso, como relatado na introdução, os governos de cada Estado mediante sua autonomia puseram em prática decretos de isolamento social, com a intenção de diminuir o tráfico de pessoas nas ruas e a contaminação em massa. Essa ação provocou diversos efeitos na economia do país, pois com o fechamento dos comércios muitas pessoas perderam seu emprego e sua fonte de renda. Essa crise atingiu principalmente os trabalhadores rurais, os vendedores e os prestadores de serviços autônomos, guardadores, lavadores, catadores, ambulantes, dentre vários outros. (NATALINO E PINHEIRO, 2020).

Mas, devido às desigualdades sociais existentes na sociedade brasileira, o Auxílio Emergencial não foi uma ferramenta facilmente aplicável ou suficientemente capaz de suprir as problemáticas causadas pela pandemia.

A expectativa advinda do Auxílio Emergencial foi de que os cidadãos brasileiros pudessem se manter durante a quarentena e o isolamento social, sendo que os mais vulneráveis disporiam de mais possibilidades para colaborar no esforço ao combate da Covid-19. Sendo assim tornou-se crucial o envolvimento da Federação no enfrentamento da pandemia, com intuito de diminuir os impactos prejudiciais para a população.

O Governo Federal, os Estaduais e Municipais tiveram que agir de forma organizada e coordenada a fim de proteger a todos. Porém, com a demora por parte do governo na coordenação e operacionalização do benefício e na série de problemas que esse teve, os vulneráveis ficaram em situação de insegurança alimentar, aumentando assim o risco dessas pessoas se contaminarem pela Covid-19. (NATALINO E PINHEIRO, 2020).

5.1 Contrariedades no acesso ao cadastramento do benefício e problemas na tecnologia de solicitação do Auxílio Emergencial

A partir do lançamento do cadastro para o recebimento do benefício através do Site e do aplicativo "Auxílio Emergencial", disponibilizado para dispositivos celulares, no qual a população requereria o auxílio, já apresentaram no primeiro momento diversas dificuldades devido ao regulamento do benefício que exigia cadastro somente com número do CPF do requerente e de sua família, aos quais deveriam constar como regulares. Muitos solicitantes apresentaram irregularidades com a justiça eleitoral ou erro de cadastro na receita federal, consequentemente, isso o tornou impedido de receber o dinheiro do benefício.

Em busca de compreender os motivos pelo qual não conseguiram ser aprovados no cadastro para recebimento do Auxílio Emergencial, essas famílias foram em busca de esclarecimentos por parte do Governo, criando aglomerações e filas em agências de bancos como a Caixa Econômica Federal, o banco escolhido pelo governo para o pagamento do benefício, indo contra as orientações do Ministério da Saúde e da OMS e sujeitos a contraírem o vírus. (NATALINO E PINHEIRO, 2020).

Segundo os autores muitas pessoas enfrentam dificuldades para obter o benefício:

Muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades em obter informações necessárias à manutenção dos seus benefícios em situações normais, perdendo os prazos para revisão cadastral e tendo seus benefícios bloqueados ou mesmo suspensos. No momento atual, é provável que parte delas

enfrentem dificuldades similares, em particular, os mais idosos e os que vivem em áreas mais afastadas. (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.09).

Um dos maiores problemas observados foi que dentre os vulneráveis, cerca de 34% da população de extrema pobreza não tem acesso a nenhum tipo de dispositivo eletrônico, sejam eles celulares ou computadores, e somente 8% têm acesso à internet por meio de computador e 49% por celular. Esses dados são bastante significativos para que possamos apurar quantas pessoas estão inscritas no CadÚnico, mas, que enfrentam dificuldades em obter informações necessárias à manutenção dos seus benefícios em situações normais, perdendo os prazos para revisão cadastral e tendo seus benefícios bloqueados ou mesmo suspensos, por falta de acesso à internet. (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.09).

Outro fator observado foi o da população em situação de rua que pode ser definida pela junção de três vulnerabilidades sociais: pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, esses vivenciam uma crise econômica de aspecto profunda, se tornando invisíveis perante a ação do Estado, pois somente 27% possuem telefone cadastrado no CadÚnico. Sendo assim, há uma dificuldade imensa para que o poder público possa localizar essas pessoas, até mesmo, por não terem documentos.

O levantamento nacional de 2009 mostrou que 42% das pessoas em situação de rua possuíam CPF, mas que 25% não possuíam qualquer tipo de documento de identificação. Em comparação com esse levantamento nacional de 2009, os autores mostraram em uma pesquisa feita na cidade de São Paulo, que uma porcentagem bem maior de pessoas possuíam documentos de identificação, sendo que 85,3% das pessoas de situação de rua que foram pesquisadas tinham CPF, dentre elas 10,6% alegavam que seus documentos estariam em posse de familiares. (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.07-09).

Devido à falta de documentação, as pessoas em situação de rua estariam em baixo nível de participação no sistema bancário, baixa escolaridade e acesso à internet, esses são alguns exemplos dos vários desafios ligados a essa população no acesso ao Auxílio Emergencial e outros programas de transferência de renda. Por esses e outros motivos que deveria ser repensado a forma como foi a distribuição desse Auxílio e métodos de equiparação para que se chegue ajuda a todos aos necessitados. (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.09).

Segundo pesquisas realizadas pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) a pobreza extrema aumentou consideravelmente em 2014 e por coincidência o impacto

motivado pela pandemia aumentou também à crise econômica pré-existente, em razão da maior parte da população carente não possuir reservas de emergência para lidar com esses tipos de situações, como por exemplo, de se afastarem do trabalho autônomo ou por problemas de saúde. (BRASIL apud NATALINO E PINHEIRO 2020).

Natalino e Pinheiro (2020, p.10) mencionam que: "a pobreza nutricional crônica concentrada em determinados grupos pode se transformar em insegurança alimentar aguda para largas parcelas da população. Novamente, o Auxílio Emergencial tem papel decisivo em remediar esse risco social e sanitário". Ou seja, a insegurança alimentar é outro fator que atinge vigorosamente essa população de rua.

Pesquisas feitas pelo censo da Capital Paulista (Qualitest, 2019) observaram que durante os setes dias de entrevistas, 36,3% das pessoas pesquisadas haviam passado pelo menos um dia inteiro sem se alimentar. A pesquisa mostrou também que várias pessoas estavam sem condições de se higienizar por causa da falta de moradia e de acesso a água limpa e produtos de higiene, pontos fundamentais no combate do alastramento e a contaminação pela Covid-19 (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p. 10).

Essas pessoas vulneráveis dependem muito da movimentação de pessoas pelas ruas para garantirem renda e segurança alimentar, porém devido o decreto do isolamento social como dito anteriormente a população em geral deixou de circular e agravando ainda mais situação da população de rua. Portanto, o poder público deve mover ações a fim de garantir a sobrevivência dessas pessoas vulneráveis, visto que, a emergência alimentar não pode esperar desbloqueio administrativo e precisa de respostas rápidas por estar relacionada a uma necessidade básica da sobrevivência humana. (NATALINO E PINHEIRO, 2020).

5.2 Apresentação de benefícios como ferramentas de política pública

A Lei Orgânica da Assistência Social (apud NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.12), diz que os BEs (Benefícios Eventuais) são: "provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

Isto é, os BEs concernem um conjunto de benefícios que são apresentados de forma complexa e suas ações são realizadas por quase a totalidade dos municípios. Através do Decreto 6.307/2007, os novos BEs podem ser criados para o enfrentamento de riscos sociais e eventos inesperados, como desastres e calamidades públicas. (NATALINO E PINHEIRO,

2020, p. 12).

Conforme é mencionado pelos autores, os BEs por vulnerabilidade temporária devem cobrir, no mínimo, situações de:

- i) Insegurança alimentar;
- ii) falta de documentação; e
- iii) falta de domicílio. Dado o exposto na seção 2, é fácil perceber que o BE se trata de instrumento de política público particularmente adequado ao alcance das populações marcadas pelo acúmulo de desvantagens sociais, tais como a população em situação de rua. (NATALINO E PINHEIRO, 2020, p.12).

Contudo, essa atual situação que estamos vivenciando, os BEs ampliam as ações do Serviço de Proteção Social Especial, por se tratarem de situações de calamidade e emergências públicas.

6 PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL



Fonte: Ministério da Cidadania, 2020.

Como descrito nos capítulos acima o Auxílio Emergencial foi uma proposta de Política Social do Governo baseado na premissa do artigo 6° da Constituição Federal de 1988 em que é direito de todo cidadão o acesso à saúde, alimentação e assistência aos desamparados.

Em razão da determinação de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Estado estabeleceu medidas excepcionais de proteção social que foram adotadas durante esse período. O Auxílio Emergencial foi concedido aos trabalhadores afetados pela crise econômica que cumprissem os requisitos dispostos na Lei.

A Lei n°. 13.982, de 02 de abril de 2020, que altera a Lei n°. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 criou o Programa Auxílio Emergencial e segundo o Art. 2°, da Lei n°. 13.982, de 02

de abril de 2020, para obtenção do deste o cidadão deverá atender a todos os seguintes requisitos propostos:

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, a Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) saláriomínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

- a) microempreendedor individual (MEI);
- b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social
- c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.
- § 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.
- § 3º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio. (BRASIL, 2020).

Ou seja, o cidadão deverá atender aos requesitos exposto para solicitar o Auxílio Emergencial. Com intuito de ter acesso ao benefício, o cidadão deverá preencher os formulários disponibilizados na plataforma digital "Consulta ao Auxílio Emergencial" e o aplicativo da Caixa "Auxílio Emergencial", com autodeclaração que contenha as informações necessárias que serão encaminhadas para o Ministério da Cidadania juntamente com o DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência vinculada ao Ministério da Economia que é responsável pela gestão da Base de Dados Social Brasileira), que posteriormente examinará se a pessoa preenche todos os requisitos. Essa plataforma permite ao cidadão o acompanhamento do andamento da solicitação.

Outra opção de acompanhamento da solicitação acontece pelo número nacional 111 (cento e onze), que oferece informações sobre a aprovação do pedido do benefício, como também informações acerca da data de liberação da parcela, entre outras informações.

Segue abaixo nas figuras ilustrativas uma amostra da plataforma digital e do aplicativo a serem preenchidos e enviados para análise:



Figura 2: Consulta Auxílio Emergencial

Fonte: aplicativo consultaauxilio.dataprev.gov.br. 2020

No capítulo 2 desta pesquisa, evidenciado que a política é uma regulação social de distribuição de recursos dos cidadãos, objetivando o bem-estar, no qual primeiramente é necessário fazer a identificação da população necessitada para que se possa fazer a distribuição de renda com igualdade aos vulneráveis. Mas segundo as informações e as figuras acima podemos perceber os pontos negativos dos insumos, dos processos e dos efeitos do Auxílio Emergencial, pois os públicos alvos a ser beneficiado, principalmente, são os em situação de vulnerabilidade e na pesquisa é demonstrado que muitas pessoas nessas condições não possuem CPF (a documentação exigida na solicitação do benefício) não tem acesso a internet e não possuem aparelho celular.

Uma das etapas citadas no guia de Análise *Ex Ante* é a caracterização da Política que contém os objetivos, ações, público alvo e resultados esperados. Notadamente o impacto do programa vem se mostrando negativo para alcançar toda essa população que necessita desse auxílio, pois o mesmo não demonstrou ser eficaz na identificação do público alvo e nem obteve resultados esperados.

No capítulo 3 a pesquisa traz na dinâmica do desenho os instrumentos, os agentes, as estruturas de implementação, objetivos, regras, ferramentas, racionalidade e pressuposições, como relevantes no desenho das políticas. Veremos a seguir figuras ilustrativa do aplicativo Auxílio Emergencial:

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL
CAIXA

CIá, bem-vindo(a) ao
Auxílio
Emergencial
Governo Federal
Saiba mais

Nome
ext Andréia da Silva

CPF
000.000.000-00

Nome da mãe
ext: Andréia da Silva

Não sou um robô

Acompanhe sua solicitação

Fonte: aplicativo Auxílio Emergencial Governo Federal, 2020.

Diante das figuras expostas, percebemos que para se cadastrar o cidadão deverá informar o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante a esse documento que o Ministério da Cidadania em conjunto ao Ministério da Economia irão apurar as informações fornecidas.

Após a verificação das informações e constatar a elegibilidade, o cidadão será aprovado para receber o Auxílio Emergencial. O pagamento é feito através da poupança social digital (Caixa Tem), prevista pela medida provisória nº. 982, de 13 de junho de 2020, para evitar aglomerações de pessoas nas agências bancárias, essa conta digital é aberta automaticamente e o beneficiário se cadastra pelo aplicativo do "Caixa Tem" para receber o benefício.

Expresso no Artigo 4° da Lei n° 13.982, de 02 de abril de 2020, as competências para executar o que está ordenado pela Lei:

- I Ao Ministério da Cidadania:
- a) gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários;
- b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial;
- c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados;
- d) compartilhar a base de dados do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados; e
- e) suspender, com fundamento no critério estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, com fundamento nas informações obtidas do banco de dados recebido da empresa pública federal de processamento de dados; e
- II ao Ministério da Economia:

- a) atuar, de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial; e
- b) autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável. (LEI N° 13.982, DE 02 DE ABRIL DE 2020).

Como foi mencionado nos capítulos anteriores, o Auxílio Emergencial foi criado com objetivo de dar assistência à população vulnerável, pois muitos são considerados de extrema pobreza sem condições alguma de seguir os critérios do Governo Federal para obter o auxílio em razão do processo desta política ser formado por aplicativos, cujo necessita de aparelho celular e acesso à internet.

À vista disso, os impactos obtidos com essa política vêm apresentando resultado negativo, isto é, não houve alcance no objetivo do programa em razões das dificuldades encontradas na progressão dos mecanismos e critérios utilizados para alcançar a população vulnerável.

Comparando a dinâmica do desenho citado na pesquisa com o desenho do Auxílio Emergencial, verificou-se que a estrutura implementada, as regras e as ferramentas não compreenderam o público-alvo.

A poupança digital seguirá as mesmas regras da conta comum, podendo ser fechada a qualquer momento sem cobrar custos adicionais. Segue a figura ilustrativa da poupança social digital:



Figura 4: Poupança social digital

Fonte: aplicativo poupança social digital, 2020.

No artigo 2º da medida provisória nº. 982, de 13 de junho de 2020, expressa as

características da poupança social:

- Receberão os depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários:
 - Obedecerá às disposições legais aplicáveis às contas de depósitos de poupança;
- Terá limite total de movimentação mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos neste montante o total de depósitos e retiradas;
- Disponibilizará, no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
 - Não possibilitará a emissão de cartão físico ou cheques para sua movimentação;
- Poderá ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação e poderá ser substituída ou fechada a qualquer tempo, sem custos.

O Auxílio Emergencial será depositado na conta digital, seguindo o calendário com mês de nascimento do beneficiário e terá uma data específica para ser feito o saque, conforme está disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal. E os beneficiários do Programa Bolsa Família que tem direito de receber o Auxílio Emergencial, devem seguir o mesmo calendário de pagamento do Bolsa Família de acordo com o número final do NIS.

Pelo pagamento do auxílio ser feito através de um meio digital muitas pessoas demoraram a ter acesso direto ao benefício, o aplicativo apresentava demora e certa dificuldade e erros no acesso além do fato de que grande parte da população carente que necessitava do auxílio não tinha acesso à internet. (RUPP, 2020).

Em junho de 2020, por prorrogação de estado de calamidade pública o Governo Federal prolongou o Auxílio Emergencial por mais dois meses, com o pagamento mediante o Decreto n°. 10.412, de 30 de junho de 2020, o pagamento do auxílio foi estendido por mais duas parcelas com o mesmo valor de R\$600,00 a 1.200,00.

Já em setembro de 2020, o Presidente da República adotou a medida provisória n°.1.000, de 2 de setembro de 2020, para prorrogar o auxílio para mais quatro parcelas:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº. 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória [...].

§ 2º O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020,

independentemente do número de parcelas recebidas (BRASIL, 2020).

Essas quatro parcelas serão pagas até 31 de dezembro de 2020, com valores menores de R\$300,00 e o valor de R\$600,00 para as mães chefes de família monoparental. Contudo, nem todos os que já foram beneficiados irão receber as quatro parcelas, pois várias pessoas tiveram seu cadastro aprovado depois de abril e como o Auxílio Emergencial foi prorrogado somente até dia 31 de dezembro, não será possível fazer o pagamento depois dessa data.

Conforme referenciado em capítulo anterior a importância de elaborar o programa de Política Pública com base no guia de Análise *Ex Ante* é para evitar erros tanto quanto na formulação quanto no desenho, avaliando todas as informações do trabalho podemos dizer que o programa Auxílio Emergencial não foi elaborado conforme as etapas do guia. Sendo assim, podemos observar que o desenho não forneceu o suporte necessário para a política, ou seja, o desenho não foi eficiente e nem eficaz com os instrumentos utilizados para atingir os objetivos do programa.

6.1 Resultados do programa Auxílio Emergencial

O Portal da Transparência demonstrou a ação orçamentária do Auxílio Emergencial, contendo, a quantidade de pessoas beneficiadas, os meses e os valores que foram pagos para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Tabela 1: Orçamentário do Auxílio Emergencial **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA** AUXÍLIO EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19. MÊS/ANO VALOR **PAGO** 04/2020 35.780.931.600,0 05/2020 41.077.214.400,00 06/2020 44.682.040.336,81 07/2020 45.875.159.391,47 08/2020 45.338.690.033,62 09/2020 10.891.369.998,37 10/2020 5.317.475.811,68 QUANTIDADE DE PESSOAS BENEFICIADAS 85.689.227

Fonte: Portal da Transparência, 2020.

As informações do Portal da Transparência apresentam na tabela acima o número de pessoas que foram consideradas em situação de vulnerabilidade no país, mostrando o impacto do programa devido ao grande número de pessoas beneficiadas, porém esses dados não foram suficientemente consistentes para se basear o programa e existem outros fatores a serem considerados.

Como abordamos no capítulo 5 muitos cidadãos em situação de vulnerabilidade não possuem CPF, seja por motivo de extravio ou até mesmo por nunca ter solicitado. Esse quesito, juntamente com bloqueio do CPF por parte da Justiça Eleitoral ou erros no cadastro da Receita Federal causou grande dificuldade na solicitação do benefício, sendo uma das maiores queixas dos solicitantes.

Esses dados apontam uma grande falha no desenho Auxílio Emergencal, pois um dos principais objetivos era de beneficiar a população vulnerável e na Lei não especificava a exigência do CPF. (EMILIANA, 2020).

O pesquisador da FGV Luiz Guilherme Schymura (2020) aponta em seu artigo as possíveis dificuldades de operacionalização do Auxílio Emergencial que por ser um programa de emergência, o Auxílio saiu do universo do CadÙnico tornando a implementação do programa social uma tarefa complexa.

Por se tratar de um cadastro em plataforma online deveria ter sido programado no desenho uma estrutura robusta imprescindível de prevenção a fraudes. Dados demonstraram falhas na organização e distribuição do Auxílio. Uma das falhas apontadas pelo Ministério da Cidadania e pela Dataprev foi que por não conseguirem uma boa operacionalização nos cruzamentos de dados, pelo menos 73.242 pessoas ligadas ao Ministério da Defesa receberam o benefício, possivelmente de forma irregular. Em nota, estes comunicaram que R\$43,9 milhões foram distribuídos a militares da ativa, da reserva, pensionistas e anistiados. ¹

Luiz Guilherme (2020) apontou que por ser um benefício de curta duração o programa tenderia a passar por problemas de eventuais fraudes e de ocorrer o pagamento de valores indevidos, e esse fator estaria no rol de quadrilhas de hackers especializadas em fraudar programas sociais. Outro problema observado e descrito no capítulo 5 é de que apenas 8% da população vulnerável tem acesso à internet, esse fato demonstra que uma grande parcela da população pode não ter sido beneficiada pelo auxílio e essa falha em momento algum foi abordada no plano de operacionalização do programa.

¹ SHALDERS, André. **Os excluídos 'por engano' do Auxílio Emergencial de R\$ 600.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52694726. Acesso em: outubro. 2020.

Celina (2018, p.15) descreve que "As dificuldades de coordenação e até mesmo de coerência nas políticas governamentais é um problema reconhecido pela literatura." E aponta que "muitos programas governamentais são contraditórios e outros podem ter lacunas que deixam de prover serviços aos quais os cidadãos têm direito". Na perspectiva de coordenação a Política Pública se divide em dois caminhos: o de formulação e o de implementação, se no momento de decisão de uma Política Pública os conflitos forem demasiados intensos, esse processo deverá requerer processos mais complexos de coordenação.

Capella (2018) afirma que assim que os instrumentos da Política são identificados é possível propor alternativas possíveis e compreender como certos grupos sociais são favorecidos ou prejudicados através da ação governamental, esse processo de identificação e definição envolve diversas técnicas e conhecimento especializado. "A formulação envolve quais problemas públicos serão considerados pelo governo, quais serão examinados de forma mais aprofundada, e quais serão abandonados."

As bases de dados escolhidas na formulação da Política Pública podem ser apontadas também como uma falha do desenho do Auxílio Emergencial, pois essas podem ter feito com que muitos cidadãos fossem excluídos do direito ao benefício. Uma reportagem de André Shalders da *BBC News* Brasil em 18 maio 2020 descreve que, o Governo Federal para comprovar se o cadastrante possuiria emprego formal utilizou-se da base de dados CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) que teria sido atualizada somente até o dia 16 de março, sendo assim muitas pessoas elegíveis tiveram seu benefício negado.²

Diante do exposto, os resultados obtidos com esse trabalho apresentaram diversos erros no desenho do Programa Auxílio Emergencial, podemos aferir que o programa não seguiu corretamente o Guia da Análise Ex Ante, pois o desenho não delimitou bem o seu público-alvo e nem explicitou a forma como estar distribuído seu público no território nacional. Reforçando a pesquisa apresentada existem vulneráveis considerados em situação de extrema pobreza e os mesmos não têm acesso a nenhum tipo de dispositivo e nem acesso ao CPF, o qual era fator crucial para o recebimento do auxílio, vale ressaltar novamente que a Lei nº. 13.982, de 02 de abril de 2020, não cita como um dos requisitos o CPF (BRASIL, 2020).

Convém enfatizar que a Política Social é uma regulação social de distribuição de recursos aos cidadãos que tem como objetivo o bem-estar e por meio de sua concepção deve

2

² SHALDERS, André. **Os excluídos 'por engano' do Auxílio Emergencial de R\$ 600.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52694726. Acesso em: outubro. 2020.

conter o conhecimento de como criar a necessidade e de como tais se distribuem com a finalidade de modificá-las, já que essa política se trata de Política Pública, no qual, exige a ação do Estado e a gestão sociedade.

Assim, a Política Pública envolve o Estado para que sejam garantidos os Direitos Sociais e ao mesmo tempo implica a sociedade na proteção da institucionalidade legal e integridade da Política Social. Portanto, a proteção social é caracterizada por programas compensatórios ou de alívio da pobreza e foi na década atual que esses programas emergenciais se tornaram importantes no contexto da proteção social.

Conforme a análise do desenho do Auxílio Emergencial entende-se que a muitos problemas por não terem seguido o guia de análise *Ex Ante*, dessa forma o programa não conseguiu atingir o objetivo e nem causar o impacto e os resultados esperados na população vulnerável.

Pela análise geral dos resultados desta pesquisa, constatou-se que o trabalho consistiu em analisar o desenho do Programa Auxílio Emergencial, por se tratar de renda indicado à população em situação de vulnerabilidade, o programa tem em sua estrutura, características que limitam seu desempenho referente às condições que vivem os necessitados, visto que não alcançou de fato o público-alvo.

Pois um dos limites que o Auxílio Emergencial enfrentou e que dificultou a criação de situações que pudessem contribuir no eficiente funcionamento do programa no que se refere a um maior alcance da população vulnerável, foi a avaliação do perfil de acesso ao programa somente com a conexão de internet e o CPF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o Programa Auxílio Emergencial e o seu impacto na proteção social no Brasil, buscamos compreender o desenho do programa através das etapas do Guia de Análise Ex Ante. Tendo consideração com a importância do Auxílio Emergencial, conclui-se que o mesmo não foi suficiente para impactar toda população considerada em situação de vulnerabilidade, visto que somente parte dos necessitados tiveram o direito de receber o benefício.

Portanto, os meios e instrumentos utilizados não foram efetivos e eficientes para alcançar os vulneráveis de extrema pobreza. Devido a diversas dificuldades e problemas

encontrados deve ser pensado e analisado a forma com que foi feita a distribuição do auxílio.

O Programa Auxílio Emergencial, poderá servir como base no futuro para a criação de outros programas sociais, analisando os pontos negativos e positivos e ajustando-os de forma como manda o Guia de Análise Ex Ante e transformá-los de modo a impactar a população mais vulnerável.

REFERÊNCIAS

Auxílio emergencial: suspeita de fraude no benefício motivou 51% dos bloqueios das contas digitais. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/22/auxilio-emergencial-51percent-das-contas-foram-bloqueadas-por-suspeita-de-fraude-diz-presidente-da-caixa.ghtml. Acesso em: outubro. 2020.

BOSCHETTI, Ivanete *et al.* **Política Social no capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Perdizes, 2018.

BRASIL. **Avaliação de políticas públicas:** guia prático de análise *Ex ante*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Brasília: IPEA, 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: outubro. 2020.

BRASIL. **DECRETO** Nº 6.307, **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm. Acesso em: agosto. 2020.

BRASIL. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: setembro. 2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.412, DE 30 DE JUNHO DE 2020.** Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10412.htm>. Acesso em: agosto. 2020.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: outubro. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: setembro. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: setembro. 2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020.** Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv982.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20conta%20do,que%20lhe%20confere%20o%20art.&text=1%C2%BA%20Esta%20Medida%20Provis%C3%B3ria%20disp%C3%B5e,o%20%C2%A7%202%C2%BA%20do%20art.>. Acesso em: agosto. 2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%201.000%2C%20DE%202%20DE%20SETEMBRO%20DE%202020&text=Institui%20o%20aux%C3%ADlio%20emergencial%20residual,6%20de%20fevereiro%20de%202020.>. Acesso em: setembro. 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formulação de políticas. Brasília: Enap, 2018.

DATAPREV. **Consulta Auxílio Emergencial.** Disponível em: < https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>. Acesso em: outubro. 2020.

EMILIANA, Cecilia. **Coronavoucher: CPF irregular impede cadastro no auxílio emergencial; veja como resolver.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/04/09/internas_economia,1137260/coronavoucher-veja-como-resolver-cpf-irregular-auxilio-emergencial.shtml>. Acesso em: outubro. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: atlas, 2002. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Especial Covid-19.** Disponível em: https://www.fm.usp.br/fmusp/home/especial-covid-19. Acesso em: outubro. 2020.

NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **PROTEÇÃO SOCIAL AOS MAIS VULNERÁVEIS EM CONTEXTO DE PANDEMIA:** Algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. IPEA. Brasília: DF, 2020.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Política Social: temas e questões.** 1. ed. Cortez, 2017. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Execução da Despesa por Programa/Ação Orçamentária.** Disponível em: ">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=00S4&ordenarPor=programa&direcao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao?acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao=asc>">http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/programa-e-acao=asc>">http://www.portaltransp

RUPP, Isadora. **Auxílio emergencial na pandemia de coronavírus:** sem CEP e celular, a saga de diarista para conseguir ajuda de R\$600. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52670843>. Acesso em: outubro. 2020.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. **Conjuntura Econômica**, n.04, p.6-9, abril. 2020.

SHALDERS, André. **Os excluídos 'por engano' do Auxílio Emergencial de R\$ 600.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52694726>. Acesso em: outubro. 2020.

SOUZA, Celina. Coordenação de políticas públicas. Brasília: Enap, 2018.